



CONTRATO Nº 031-02/2018

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SILVINO HUPPES - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 04.709.391/0001-79, com sede na Rua Piauí, nº 511, bairro São Cristóvão Município de Lajeado/RS, representada em seus atos pelo Sr. **Silvino Huppés**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, portador do CPF nº 161.089.490-15, RG nº 7021399031, de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 130/2018, Dispensa de Licitação 029-02/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao Setor de ICMS, no que se refere à prestação de serviços no censo do ICMS, orientando e dirimindo dúvidas dos servidores do setor, sobre questões relativas aos lançamentos de contribuintes, notas fiscais e censo do ICMS, visando um incremento real na arrecadação, através do valor adicionado fiscal, a serem executados em regime de menor preço global, conforme segue:

1.1.1 - exame das guias informativas “Modelo B” apresentadas pelos contribuintes do município;

1.1.2 - exame dos anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da guia “Modelo B”;

1.1.3 - confirmação de dados informados junto às respectivas empresas, sempre que houver indícios de possíveis erros ou omissão de informação;

1.1.4 - orientação aos funcionários para o correto preenchimento da guia, quando constatado existência de erros;

1.1.5 - exame das informações dos produtos primários, com verificação dos lançamentos constantes dos respectivos talões de produtor e posterior processamento no Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do RS (SITAGRO);

1.1.6 - Preparação, montagem e apresentação de recurso, a ser interposto junto à Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice, após a publicação dos índices provisórios;

1.1.7 - orientação aos servidores do município que trabalham no setor, executando as tarefas descritas;

1.1.8 - orientação e consultoria aos encargos das informações nas empresas e escritórios de contabilidade;

1.1.9 - apresentação dos relatórios analíticos das informações do censo;

1.1.10 - acompanhamento no envio das informações finais do censo, junto à Secretaria da Fazenda do Estado.

1.2 – A contratada deverá estar à disposição de forma permanente em seu endereço profissional, e realizar uma visita semanal na sede da contratante.

1.3 – A contratada, sempre que solicitado, colocará à disposição da contratante, todos meios necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO



2. Pela prestação dos referidos serviços o Município pagará à empresa contratada o valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

§ 1º - O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

§ 2º - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (405)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

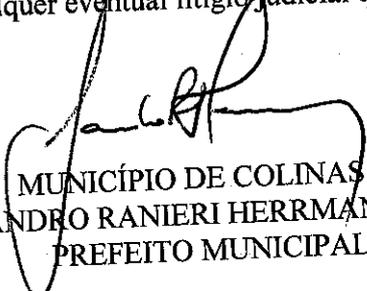
6. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

Colinas, RS, 06 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL


SILVINO HUPPES - ME
SILVINO HUPPES
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF